

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014

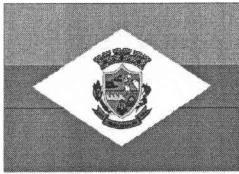
No dia 27 de novembro de 2014, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO, FRANCISCO ARTUR BOTH, portador do RG sob o nº 6011000632 e CPF nº 353.597.570-00, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 069/2014, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTO**, inscrita no CNPJ nº 83.524.355/0001-07, situada na Av. Anita Garibaldi, nº 500, centro do Município de Maravilha/SC representada neste ato pelo Sr. Adecir Ivanor Ferreira, presidente da LMD, portador do CPF nº. 861.630.519-04 e RG2.657.082, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– A presente ATA tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Serra Alta/SC e as empresas vencedoras do certame licitatório, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de ARBITRAGEM com profissionais habilitados na área esportiva, para atender as necessidades dos campeonatos municipais em diversas modalidades promovidos pelo Departamento de Esportes do Município de Serra Alta/SC.** Conforme especificações abaixo e constantes no anexo D do Edital PP 069/2014 e constantes na proposta comercial da empresa detentora desta Ata.

ITEM	QUANT/UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO REGISTRADO
01	100 Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO MASCULINO E FEMININO, conforme tabelas a serem elaboradas pelo Departamento Municipal de Esportes- DME, contendo dois árbitros por jogo e um mesário.	R\$ 155,00 TOTALIZANDO R\$ 15.500,00
02	80 jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO, conforme tabelas	R\$ 155,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

		a serem elaboradas pelo Departamento Municipal de Esportes - DME, contendo dois árbitros por jogo e um mesário.	TOTALIZANDO R\$ 12.400,00
03	150 jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, conforme tabelas a serem elaboradas pelo Departamento Municipal de Esportes - DME, contendo dois árbitros por jogo e um mesário.	R\$ 150,00 TOTALIZANDO R\$ 22.500,00
04	50 jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE AREIA, conforme tabelas a serem elaboradas pelo Departamento Municipal de Esportes - DME, contendo dois árbitros por jogo e um mesário.	R\$ 90,00 TOTALIZANDO R\$ 4.500,00
05	60 jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE VOLEIBOL DE QUADRA, FEMININO, MASCULINO E MISTO, conforme tabelas a serem elaboradas pelo Departamento Municipal de Esportes - DME, contendo dois árbitros por jogo e um mesário.	R\$ 110,00 TOTALIZANDO R\$ 6.600,00
06	80 jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, conforme tabelas a serem elaboradas pelo Departamento Municipal de Esportes- DME, contendo dois árbitros por jogo e um mesário.	R\$ 285,00 TOTALIZANDO R\$ 22.800,00
07	35 Jogos	SERVIÇO DE ARBITRAGEM, NA MODALIDADE FUTSAL VETERANOS, conforme tabelas a serem elaboradas pelo Departamento Municipal de Esportes - DME, contendo dois árbitros por jogo e um mesário.	R\$ 150,00 TOTALIZANDO R\$ 5.250,00
		TOTAL GERAL	R\$ 89.550,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura da ata. (27/11/2014 a 27/11/2015).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Serra Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo detentor da ata de registro de preço será acompanhado pelo responsável do Departamento de Esportes, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6 - Os profissionais utilizados deverão ser educados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executa.

2.7. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes solicitará que seja afastado imediatamente o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender plenamente a execução dos serviços.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA

3.1 – A ATA poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.2 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

I - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea “d”, do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

a.2- Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência da presente ata de registro de preços.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

III - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Órgão Gerenciador da ATA deverá:

3.3.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

3.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

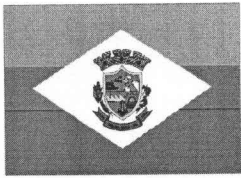
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5- A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vinculada ao Município de Serra Alta/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

4.2 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte do Edital de Registro de Preços nº 069/2014, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

4.3 - Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - O preço unitário a ser pago pela prestação do serviço será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os serviços serão requisitados pelo Órgão Central de Compras de forma parcial ou integral, através de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

5.2 - A empresa detentora deverá prestar os serviços, conforme necessidade das Unidades Administrativas, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Serra Alta, Santa Catarina.

5.3 - A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, nos locais, datas e horários conforme as determinações do Município.

5.4 - O Município receberá somente os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste edital e com a proposta apresentada, caso contrário serão aplicadas as penalidades descritas na cláusula oitava desta ATA.

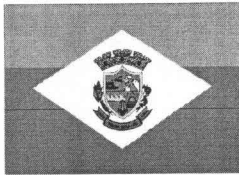
CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os serviços deverão ser prestados sempre acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.4 – O fornecedor deverá cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

6.5- O fornecedor deverá permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado nesta ATA, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.6- O fornecedor deverá arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

6.7- O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá constar o número desta licitação, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram prestados e que atendiam as especificações deste edital.

7.2 - Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.

7.3- O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4 - Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente 2014 e 2015:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.600 – Apoio ao Esporte Amador- 3.3.90.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão da ATA e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa

a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ N° 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pelo Município de Serra Alta/SC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da municipalidade. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,

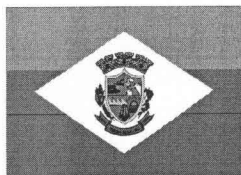
8.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta/SC poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

8.10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

9.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 16 do Processo de Licitação nº 069/2014 e Edital de Pregão Presencial de nº069/2014 independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Nos termos do Art. 54, XIII da Lei 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

- a) A atualização dos documentos e certidões exigidos para habilitação será registrada juntamente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 - A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

11.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 069/2014 e a proposta da Detentora da Ata, independente de sua transcrição.

11.3 – O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

11.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

11.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

SERRA ALTA/SC, 27 de novembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIGA MARAVILHENSE DE DESPORTO
ADECIR IVANOR FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Liga Maravilhense de Desportos - LMD
CNPJ 83.524.355/0001-07

Adecir Ivanor Ferreira - Presidente




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ N° 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
OAB/SC 18.532

Testemunhas:


VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20


JANETE PETRY CERISOLI
CPF: 014.831.769-32